



Processo Legislativo

Processo	Data/Hora
2025-216	23/04/2025 14:39
Unidade	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO (DAD)	
Solicitante	
JASSIRA CASTRO RAMOS	
Tipo	
Processo Legislativo	
Assunto	
PL - UTILIZAÇÃO GINÁSIO DE ESPORTES CAETANO TEDESCO	
Descrição	
Of. Mens. n.º 187/25-GPM	



Of. Mens. n.º 187/25-GPM.

Santo Antônio da Patrulha, 23 de abril de 2025.

A Sua Excelência

Senhor André Luis de Oliveira Selistre,  
Presidente da Câmara de Vereadores,  
Santo Antônio da Patrulha, RS.

Assunto: **Projeto de Lei.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Enviamos o Projeto de Lei que “Dispõe sobre a utilização do Ginásio Municipal de Esportes Caetano Tedesco.”, para apreciação e votação por essa Casa.

Esse Projeto de Lei justifica-se para atender demandas da Secretaria da Cultura, Turismo e Esportes, a fim de regulamentar a utilização do Ginásio Municipal de Esportes Caetano Tedesco, conforme Mem. n.º 88/25-SECTE, e demais documentos vinculados ao Processo Eletrônico 2025-1627.

A normatização em comento tem como objetivo criar um regramento legal, claro e eficaz para a utilização e exploração do Ginásio de Esportes Caetano Tedesco com foco na transparência, segurança e benefícios econômicos para o Município, ao mesmo tempo visando promover a prática esportiva, a cultura e o lazer da comunidade local.

Atenciosamente,

Rodrigo Gomes Massulo,  
Prefeito Municipal.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela EA58.AOBR.ZBVE.KMJZ



PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_ / 2025

Dispõe sobre a utilização do Ginásio Municipal de Esportes Caetano Tedesco.

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1.º O uso do Ginásio Municipal de Esportes Caetano Tedesco, inclusive para destinação de espaço publicitário, obedecerá ao disposto nesta lei, e será remunerado por preço público fixado por decreto do Poder Executivo.

Art. 2.º O uso do Ginásio Municipal de Esportes Caetano Tedesco para competições, práticas desportivas ou outro segmento, fica condicionado ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração, levando-se em conta aspectos de mérito administrativo, como disponibilidade, segurança e observância aos critérios de uso e conservação da quadra.

## **CAPÍTULO II**

### **DO USO PARA EVENTOS OU PRÁTICAS DESPORTIVAS**

Art. 3.º O interessado em utilizar o Ginásio Municipal de Esportes Caetano Tedesco deverá protocolar o requerimento por escrito.

§ 1.º O uso do Ginásio Municipal de Esportes Caetano Tedesco será autorizado mediante subscrição de termo por meio do qual o interessado responsabilizar-se-á:

I - pela sua utilização em conformidade com o escopo de seu requerimento e da destinação dos referidos espaços;

II – por retornar o espaço ao estado anterior ao da autorização, sob pena de:

a) multa entre 1 e 10 Unidade de Referência Municipal (URM); e

b) reparo de qualquer dano, inclusive a terceiros.

§ 2.º Deferido o requerimento, o interessado providenciará o pagamento do preço público através de Documento de Arrecadação de Tributos Municipais (DARM).



§ 3.º O interessado no uso do Ginásio Municipal de Esportes Caetano Tedesco para campeonatos, práticas desportivas ou outro, poderá proceder a cobrança de ingressos, mensalidades ou inscrições, desde que:

I – a atividade guarde pertinência com a temática do turismo, da cultura ou do esporte;

II – a atividades seja apoiada, promovida, patrocinada ou mantida pelo Município;

III – seja destinada contrapartida para a Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Esportes, consubstanciada em bens ou serviços equivalentes a, no mínimo, 30% da receita percebida.

§ 4.º A critério discricionário da Administração, poderá o interessado ser dispensado do pagamento do preço público sempre que a receita resultante for, comprovadamente, destinada a campanhas, ações ou programas conforme mencionados no art. 3.º, § 3.º.

Art. 4.º No caso de horários reservados para práticas desportivas recorrentes, periódicas ou habituais, a autorização de uso poderá ser deferida por até 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual e sucessivo período, mediante requerimento por escrito e apresentação de relatório semestral das atividades desenvolvidas no período.

Parágrafo único. A autorização a que se refere este artigo terá sempre caráter precário e poderá ser suspensa e/ou revogada a qualquer tempo por razões de conveniência e oportunidade da Administração Municipal;

Art. 5.º No caso de realização de eventos, é dever do interessado comprovar a aprovação do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios (PPCI), junto ao Corpo de Bombeiros, e a obtenção de licença junto ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD), bem como o recolhimento da taxa respectiva, sob pena de indeferimento do requerimento.

Art. 6.º O termo de autorização de uso deve conter, no mínimo:

I - definição do objeto, o prazo do ato e a possibilidade de sua prorrogação;

II - requisitos e condições da autorização;

III - forma e critérios de seleção;

IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;



V - os casos de extinção; e

VI - cláusula de previsão de incorporação ao patrimônio público, sem quaisquer ônus ao Município, de todos os bens instalados e não retirados após a extinção da autorização.

Art. 7.º Em caso de descumprimento do Termo de Autorização de Uso, das disposições editalícias ou das normas legais ou regulamentares, a Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Esportes - SECTE notificará o autorizatário para realizar ou sanar o vício, no prazo assinalado, sob pena das cominações do edital e do art. 3.º, § 1.º, II, desta lei.

Art. 8.º Ao autorizatário é proibido transmitir a terceiro, a qualquer título, a autorização e o espaço respectivo, sob pena de extinção da autorização e das cominações do art. 3.º, § 1.º, II, desta lei.

Art. 9.º O inadimplemento de quaisquer obrigações, inclusive de pagar quantia certa, oriundas desta lei, do edital ou do termo de autorização de uso, e a constituição posterior de débito ou mora perante a Fazenda municipal, pelo autorizatário, implicam extinção da autorização.

### CAPÍTULO III DA DESTINAÇÃO PARA ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a destinar onerosamente, por meio de credenciamento, espaços publicitários no Ginásio Municipal de Esportes Caetano Tedesco e quadras esportivas municipais.

§ 1.º O credenciamento ocorrerá através de processo administrativo de chamamento público, observadas as normas de licitações e contratos administrativos e as disposições editalícias.

§ 2.º O edital deverá dispor sobre o uso racional dos espaços publicitários, a fim de que não haja prejuízo à realização de eventos e à prática desportiva no local, nem comprometimento de sua visualização pelo público.

§ 3.º O Poder Executivo exercerá o poder de polícia administrativa através da fiscalização do conteúdo das mensagens publicitárias, devendo prevenir e reprimir aquelas contrárias à lei, à ordem pública ou aos bons costumes.

§ 4.º O uso do ginásio e quadras esportivas municipais para fins publicitários:



I – observará o disposto no art. 3.º, § 1.º, desta lei;

II – será autorizado por até 12 meses, prorrogáveis por igual e sucessivo período, até o máximo de 3 anos, mediante requerimento, por escrito, protocolado.

§ 5.º Reputado vago o espaço publicitário, inclusive pelo exaurimento do prazo máximo a que se refere o inciso II do § 3º deste artigo, proceder-se-á a novo credenciamento.

§ 6.º O ônus da instalação, conservação e manutenção da publicidade incumbe exclusivamente ao autorizatário.

§ 7.º Até o quinto dia útil seguinte ao do vencimento do prazo da autorização, o autorizatário deverá remover a publicidade e promover o retorno do espaço ao estado anterior ao da autorização, sob pena das cominações do art. 3.º, § 1.º, II, desta lei.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 23 de abril de 2025.

Rodrigo Gomes Massulo  
Prefeito Municipal



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela NEOB.0UMB.QDQX.EY0B



## INFORMAÇÃO

Informo que o Projeto de Lei vinculado ao Processo Legislativo n.º 216/2025, foi registrado através do n.º 203/2025, sob o n.º de Protocolo n.º 1626/2025, em 23 de abril de 2025, às 15h53.

Santo Antônio da Patrulha, 23 de abril de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA LIMA PACHECO**, em 23/04/2025 às 15:53:13.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela YL6R.YMU8.OROJ.J7DZ



Of. n.º 632/2025

Santo Antônio da Patrulha, 28 de abril de 2025.

A Sua Excelência  
Senhor Rodrigo Gomes Massulo  
Prefeito Municipal,  
Santo Antônio da Patrulha - RS.

Assunto: **Envio de Projeto de Lei .**

Encaminho o **Projeto de Lei 203/2025**, que " Dispõe sobre a utilização do Ginásio Municipal de Esportes Caetano Tedesco", o qual foi apreciado durante a 13ª Reunião Ordinária, realizada na data de 28 de abril, junto à Sessão Legislativa de 2025, tendo sido aprovado com acordo de lideranças.

Atenciosamente,

Vereador André Luis de Oliveria Selistre,  
Presidente do Legislativo Municipal.

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS DE OLIVEIRA SELISTRE**, em 29/04/2025 às 08:44:51.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela **BB6Y.F40F.I20C.TA4D**



LEI N.º 10.525, DE 30 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a utilização do Ginásio Municipal de Esportes Caetano Tedesco.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º O uso do Ginásio Municipal de Esportes Caetano Tedesco, inclusive para destinação de espaço publicitário, obedecerá ao disposto nesta lei, e será remunerado por preço público fixado por decreto do Poder Executivo.

Art. 2.º O uso do Ginásio Municipal de Esportes Caetano Tedesco para competições, práticas desportivas ou outro segmento, fica condicionado ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração, levando-se em conta aspectos de mérito administrativo, como disponibilidade, segurança e observância aos critérios de uso e conservação da quadra.

#### CAPÍTULO II DO USO PARA EVENTOS OU PRÁTICAS DESPORTIVAS



Art. 3.º O interessado em utilizar o Ginásio Municipal de Esportes Caetano Tedesco deverá protocolar o requerimento por escrito.

§ 1.º O uso do Ginásio Municipal de Esportes Caetano Tedesco será autorizado mediante subscrição de termo por meio do qual o interessado responsabilizar-se-á:

I - pela sua utilização em conformidade com o escopo de seu requerimento e da destinação dos referidos espaços;

II – por retornar o espaço ao estado anterior ao da autorização, sob pena de:

a) multa entre 1 e 10 Unidade de Referência Municipal (URM); e

b) reparo de qualquer dano, inclusive a terceiros.

§ 2.º Deferido o requerimento, o interessado providenciará o pagamento do preço público através de Documento de Arrecadação de Tributos Municipais (DARM).

§ 3.º O interessado no uso do Ginásio Municipal de Esportes Caetano Tedesco para campeonatos, práticas desportivas ou outro, poderá proceder a cobrança de ingressos, mensalidades ou inscrições, desde que:

I – a atividade guarde pertinência com a temática do turismo, da cultura ou do esporte;

II – a atividades seja apoiada, promovida, patrocinada ou mantida pelo Município;

III – seja destinada contrapartida para a Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Esportes, consubstanciada em bens ou serviços equivalentes a, no mínimo, 30% da receita percebida.

§ 4.º A critério discricionário da Administração, poderá o interessado ser dispensado do pagamento do preço público sempre que a receita resultante for, comprovadamente, destinada a campanhas, ações ou programas conforme mencionados no art. 3.º, § 3.º.

Art. 4.º No caso de horários reservados para práticas desportivas recorrentes, periódicas ou habituais, a autorização de uso poderá ser deferida por até 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual e sucessivo período, mediante requerimento por escrito e apresentação de relatório semestral das atividades desenvolvidas no período.

Parágrafo único. A autorização a que se refere este artigo terá sempre caráter precário e poderá ser suspensa e/ou revogada a qualquer tempo por razões de conveniência e oportunidade da Administração Municipal;



Art. 5.º No caso de realização de eventos, é dever do interessado comprovar a aprovação do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios (PPCI), junto ao Corpo de Bombeiros, e a obtenção de licença junto ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD), bem como o recolhimento da taxa respectiva, sob pena de indeferimento do requerimento.

Art. 6.º O termo de autorização de uso deve conter, no mínimo:

I - definição do objeto, o prazo do ato e a possibilidade de sua prorrogação;

II - requisitos e condições da autorização;

III - forma e critérios de seleção;

IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

V - os casos de extinção; e

VI - cláusula de previsão de incorporação ao patrimônio público, sem quaisquer ônus ao Município, de todos os bens instalados e não retirados após a extinção da autorização.

Art. 7.º Em caso de descumprimento do Termo de Autorização de Uso, das disposições editalícias ou das normas legais ou regulamentares, a Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Esportes - SECTE notificará o autorizatário para realizar ou sanar o vício, no prazo assinalado, sob pena das cominações do edital e do art. 3.º, § 1.º, II, desta lei.

Art. 8.º Ao autorizatário é proibido transmitir a terceiro, a qualquer título, a autorização e o espaço respectivo, sob pena de extinção da autorização e das cominações do art. 3.º, § 1.º, II, desta lei.

Art. 9.º O inadimplemento de quaisquer obrigações, inclusive de pagar quantia certa, oriundas desta lei, do edital ou do termo de autorização de uso, e a constituição posterior de débito ou mora perante a Fazenda municipal, pelo autorizatário, implicam extinção da autorização.



**CAPÍTULO III**  
**DA DESTINAÇÃO PARA ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS**

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a destinar onerosamente, por meio de credenciamento, espaços publicitários no Ginásio Municipal de Esportes Caetano Tedesco e quadras esportivas municipais.

§ 1.º O credenciamento ocorrerá através de processo administrativo de chamamento público, observadas as normas de licitações e contratos administrativos e as disposições editalícias.

§ 2.º O edital deverá dispor sobre o uso racional dos espaços publicitários, a fim de que não haja prejuízo à realização de eventos e à prática desportiva no local, nem comprometimento de sua visualização pelo público.

§ 3.º O Poder Executivo exercerá o poder de polícia administrativa através da fiscalização do conteúdo das mensagens publicitárias, devendo prevenir e reprimir aquelas contrárias à lei, à ordem pública ou aos bons costumes.

§ 4.º O uso do ginásio e quadras esportivas municipais para fins publicitários:

I – observará o disposto no art. 3.º, § 1.º, desta lei;

II – será autorizado por até 12 meses, prorrogáveis por igual e sucessivo período, até o máximo de 3 anos, mediante requerimento, por escrito, protocolado.

§ 5.º Reputado vago o espaço publicitário, inclusive pelo exaurimento do prazo máximo a que se refere o inciso II do § 3º deste artigo, proceder-se-á a novo credenciamento.

§ 6.º O ônus da instalação, conservação e manutenção da publicidade incumbe exclusivamente ao autorizatário.

§ 7.º Até o quinto dia útil seguinte ao do vencimento do prazo da autorização, o autorizatário deverá remover a publicidade e promover o retorno do espaço ao estado anterior ao da autorização, sob pena das cominações do art. 3.º, § 1.º, II, desta lei.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

Santo Antônio da Patrulha, 30 de abril de 2025.

Rodrigo Gomes Massulo  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoidi  
Secretária da Administração e Finanças



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela LRS8.8PCH.FU1P.H0MX

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA**  
**PATRULHA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
LEI N.º 10.525, DE 30 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a utilização do Ginásio Municipal de Esportes Caetano Tedesco.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1.º O uso do Ginásio Municipal de Esportes Caetano Tedesco, inclusive para destinação de espaço publicitário, obedecerá ao disposto nesta lei, e será remunerado por preço público fixado por decreto do Poder Executivo.**

Art. 2.º O uso do Ginásio Municipal de Esportes Caetano Tedesco para competições, práticas desportivas ou outro segmento, fica condicionado ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração, levando-se em conta aspectos de mérito administrativo, como disponibilidade, segurança e observância aos critérios de uso e conservação da quadra.

**CAPÍTULO II**  
**DO USO PARA EVENTOS OU PRÁTICAS DESPORTIVAS**

**Art. 3.º O interessado em utilizar o Ginásio Municipal de Esportes Caetano Tedesco deverá protocolar o requerimento por escrito.**

§ 1.º O uso do Ginásio Municipal de Esportes Caetano Tedesco será autorizado mediante subscrição de termo por meio do qual o interessado responsabilizar-se-á:

I - pela sua utilização em conformidade com o escopo de seu requerimento e da destinação dos referidos espaços;

II – por retornar o espaço ao estado anterior ao da autorização, sob pena de:

a) multa entre 1 e 10 Unidade de Referência Municipal (URM);

e

b) reparo de qualquer dano, inclusive a terceiros.

§ 2.º Deferido o requerimento, o interessado providenciará o pagamento do preço público através de Documento de Arrecadação de Tributos Municipais (DARM).

§ 3.º O interessado no uso do Ginásio Municipal de Esportes Caetano Tedesco para campeonatos, práticas desportivas ou outro, poderá proceder a cobrança de ingressos, mensalidades ou inscrições, desde que:

I – a atividade guarde pertinência com a temática do turismo, da cultura ou do esporte;

II – a atividades seja apoiada, promovida, patrocinada ou mantida pelo Município;

III – seja destinada contrapartida para a Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Esportes, consubstanciada em bens ou serviços equivalentes a, no mínimo, 30% da receita percebida.

§ 4.º A critério discricionário da Administração, poderá o interessado ser dispensado do pagamento do preço público sempre que a receita resultante for, comprovadamente, destinada a campanhas, ações ou programas conforme mencionados no art. 3.º, § 3.º.

Art. 4.º No caso de horários reservados para práticas desportivas recorrentes, periódicas ou habituais, a autorização

de uso poderá ser deferida por até 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual e sucessivo período, mediante requerimento por escrito e apresentação de relatório semestral das atividades desenvolvidas no período.

Parágrafo único. A autorização a que se refere este artigo terá sempre caráter precário e poderá ser suspensa e/ou revogada a qualquer tempo por razões de conveniência e oportunidade da Administração Municipal;

Art. 5.º No caso de realização de eventos, é dever do interessado comprovar a aprovação do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios (PPCI), junto ao Corpo de Bombeiros, e a obtenção de licença junto ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD), bem como o recolhimento da taxa respectiva, sob pena de indeferimento do requerimento.

Art. 6.º O termo de autorização de uso deve conter, no mínimo:  
I - definição do objeto, o prazo do ato e a possibilidade de sua prorrogação;

II - requisitos e condições da autorização;

III - forma e critérios de seleção;

IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

V - os casos de extinção; e

VI - cláusula de previsão de incorporação ao patrimônio público, sem quaisquer ônus ao Município, de todos os bens instalados e não retirados após a extinção da autorização.

Art. 7.º Em caso de descumprimento do Termo de Autorização de Uso, das disposições editalícias ou das normas legais ou regulamentares, a Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Esportes - SECTE notificará o autorizatário para realizar ou sanar o vício, no prazo assinalado, sob pena das cominações do edital e do art. 3.º, § 1.º, II, desta lei.

Art. 8.º Ao autorizatário é proibido transmitir a terceiro, a qualquer título, a autorização e o espaço respectivo, sob pena de extinção da autorização e das cominações do art. 3.º, § 1.º, II, desta lei.

Art. 9.º O inadimplemento de quaisquer obrigações, inclusive de pagar quantia certa, oriundas desta lei, do edital ou do termo de autorização de uso, e a constituição posterior de débito ou mora perante a Fazenda municipal, pelo autorizatário, implicam extinção da autorização.

### **CAPÍTULO III DA DESTINAÇÃO PARA ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS**

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a destinar onerosamente, por meio de credenciamento, espaços publicitários no Ginásio Municipal de Esportes Caetano Tedesco e quadras esportivas municipais.

§ 1.º O credenciamento ocorrerá através de processo administrativo de chamamento público, observadas as normas de licitações e contratos administrativos e as disposições editalícias.

§ 2.º O edital deverá dispor sobre o uso racional dos espaços publicitários, a fim de que não haja prejuízo à realização de eventos e à prática desportiva no local, nem comprometimento de sua visualização pelo público.

§ 3.º O Poder Executivo exercerá o poder de polícia administrativa através da fiscalização do conteúdo das mensagens publicitárias, devendo prevenir e reprimir aquelas contrárias à lei, à ordem pública ou aos bons costumes.

§ 4.º O uso do ginásio e quadras esportivas municipais para fins publicitários:

I – observará o disposto no art. 3.º, § 1.º, desta lei;

II – será autorizado por até 12 meses, prorrogáveis por igual e sucessivo período, até o máximo de 3 anos, mediante requerimento, por escrito, protocolado.

§ 5.º Reputado vago o espaço publicitário, inclusive pelo exaurimento do prazo máximo a que se refere o inciso II do § 3º deste artigo, proceder-se-á a novo credenciamento.

§ 6.º O ônus da instalação, conservação e manutenção da publicidade incumbe exclusivamente ao autorizatário.

§ 7.º Até o quinto dia útil seguinte ao do vencimento do prazo da autorização, o autorizatário deverá remover a publicidade e promover o retorno do espaço ao estado anterior ao da autorização, sob pena das cominações do art. 3.º, § 1.º, II, desta lei.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 30 de abril de 2025.

**RODRIGO GOMES MASSULO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**CLÉIA JUÇARA AIROLDI**  
Secretária da Administração e Finanças

**Publicado por:**  
Ana Cristina Salazar  
**Código Identificador:30AEE1A9**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 02/05/2025. Edição 4066  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>